

À 12.ª Comissão - Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto,

A Ecolojovem – “Os Verdes”, juventude do Partido Ecologista “Os Verdes” vem, após solicitação do Grupo de Trabalho do Regime Jurídico do Associativismo Jovem, emitir o seu parecer quanto às seguintes iniciativas legislativas:

- Projeto de Lei n.º 165/XIII/1.ª (PS)
- Projeto de Lei n.º 483/XIII/2.ª (PSD)
- Projeto de Lei n.º 488/XIII/2.ª (BE)
- Projeto de Lei n.º 492/XIII/2.ª (PCP)
- Proposta de Lei n.º 133/XIII (3.ª) do Governo

<b>ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA</b>	
Divisão de Apoio às Comissões	
<b>CCCJD</b>	
N.º Único	624224
Entrada/Saída n.º	89/2019
Data	2019 / 02 / 01

A Ecolojovem começa por saudar os vários grupos parlamentares, bem como o Governo, pela apresentação destas propostas a um regime jurídico do associativismo jovem que, pela sua idade, necessita de claras alterações e reformas face ao decorrer do tempo. Aproveita ainda para agradecer a solicitação do Grupo de Trabalho do Regime Jurídico do Associativismo Jovem e da 12.ª Comissão da Assembleia da República quanto à emissão deste parecer.

A Ecolojovem ressalva a importância de várias das propostas de alteração à lei vigente, começando por notar a relevância da proposta de aditamento da alínea d) ao número 1 do artigo 14.º na Proposta de Lei do Governo. A Ecolojovem considera justo e necessário que exista a isenção de emolumentos para a obtenção dos certificados de admissibilidade de firma ou denominação de pessoa coletiva, à constituição, à inscrição no ficheiro central de pessoas coletivas e ao registo de alteração de estatutos, considerando a Ecolojovem que este aditamento contribuirá para que as associações que se queiram formalizar o possam fazer com menos entraves de índole financeira à sua constituição. Saúda ainda a possibilidade, espelhada na proposta de aditamento no número 5 do artigo 14.º na Proposta de Lei do Governo, de que uma quota equivalente a 0,5% do IRS possa ser destinada pelos sujeitos passivos de IRS a associações juvenis, de carácter juvenil ou de estudantes, o que em muito poderá contribuir para as atividades desenvolvidas pelas associações.

No entanto, existem algumas questões espelhadas nesta Proposta de Lei que nos parecem constituir pesados entraves ao correto e livre funcionamento e direitos das associações juvenis.

O objetivo espelhado ao longo da Proposta, nomeadamente nas propostas de alteração do artigo 2.º, número 2 e do artigo 3.º, número 1, alínea a), em que se considera que um jovem apenas o é até à idade de 30 anos, parece-nos francamente exagerado. Consideramos tal, não só porque na Ecolojovem consideramos que se é jovem até aos 35 anos, mas também porque a esperança média de vida no território português tem vindo a aumentar, tendo do mesmo modo aumentado as dificuldades de emancipação dos jovens devido a questões económicas e sociais, o que faz com que um jovem, muitas vezes, passe à sua vida adulta consagrada socialmente mais tarde. Assim, e no ver da Ecolojovem, esta questão deverá ser revista e a idade deveria ser alterada para os 35 anos.

Quanto à proposta de alteração do número 2 do artigo 22.º, que visa sobre o cancelamento automático de candidaturas a programas de financiamento do IPDJ, I.P., bem como a

suspensão automática dos direitos decorrentes da inscrição da associação no RNAJ face à existência de dívidas à administração tributária, à segurança social ou ao IPDJ, I.P., a Ecolojovem defende a inclusão de uma exceção que permita que os casos sejam analisados do ponto de vista individual aquando da situação descrita. Para quem conhece o movimento associativo juvenil, sabe que este muitas vezes se encontra em posições complicadas que implicam atrasos em pagamentos e, conseqüentemente, a geração de dívidas. Considerando esta alteração na lei e a suspensão aplicada, poderemos estar perante um efeito “bola de neve” no movimento associativo juvenil português, não permitindo que as associações se reestruturem e que ultimamente tenham que encerrar por falta de fundos para proceder às suas normais atividades.

Quanto à proposta de alteração da alínea c) do número 1 do artigo 44.º, a Ecolojovem não considera que devam ser aplicadas quotas com base no sexo para candidaturas aos programas de apoio. Embora esta legislação não se aplique a juventudes partidárias, é de notar que, por exemplo, a Ecolojovem, tem já uma maioria de militantes do sexo feminino. Acreditamos que, em muitas associações, o mesmo se possa verificar consoante a atividade que exerçam. E por isso, coloca-se a questão de se, para aderir a estes programas, estas associações poderiam ser tentadas a expulsar associados de um dos sexos para respeitar um “equilíbrio”, ou se deveriam promover campanhas de recrutamento direccionadas a um dos sexos, de novo, para fazer cumprir a quota mínima. Por outro lado, e considerando o estabelecido na proposta de alteração à alínea d) do mesmo número, esta não contempla a situação de pessoas com identificação de género não-binária, o que é particularmente flagrante tendo em conta a proeminência das associações juvenis ligadas ao movimento LGBTI.

Relativamente à proposta de aditamento do artigo 18.º-B, a Ecolojovem considera que o período eleitoral de toda e qualquer associação só a essa associação diz respeito e faz parte da esfera interna da liberdade de associação dos seus membros. Estabelecer um calendário para a realização de eleições poderá ainda implicar dificuldades na constituição de listas candidatas, na promoção de campanhas eleitorais equitativas e justas e ultimamente colocará em causa a democratização e a liberdade destas associações. Assim, a Ecolojovem considera que devem ser os alunos, em Assembleia Geral de Alunos, e tal como garantido pelos direitos fundamentais previstos pela Constituição da República Portuguesa, os promotores do seu próprio calendário eleitoral com base na sua realidade específica e na vontade dos alunos do estabelecimento de ensino em questão.

No que diz respeito às propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do Partido Socialista, do Bloco de Esquerda e do Partido Comunista Português, entende a Ecolojovem pronunciar-se somente quanto à questão da isenção do pagamento de custos no reconhecimento de associações juvenis, defendendo que, caso aprovada, esta isenção deverá ser aplicada a todas as associações juvenis, nunca discriminando se são associações de estudantes, juvenis, sócio-profissionais ou de carácter juvenil.

26 de Janeiro de 2018

Direção Nacional da Ecolojovem – “Os Verdes”